LEI Nº 2831 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA, o PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, objetivando a orientação da assistência básica à saúde, mediante o trabalho de prevenção das doenças e de promoção da saúde, criando um elo de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública a implantação do referido Programa, de forma modulada, dentro de condições de gestão SUS e sua expansão dependerá, após aprovação junto ao Ministério da Saúde, da efetiva necessidade dos respectivos serviços.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, e/ou com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde, bem como com Entidades Civis, visando o cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os meios financeiros abaixo discriminados:

I - recursos federais transferidos de forma automática e regular ao Município devidamente habilitado, através da modalidade Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de incentivos financeiros; e

II - dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 60/99